

A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E A PRECARIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS COMO COMPONENTES DA NOVA VULGATA

*Daniilo José Viana da Silva**

Resumo: O presente artigo aborda o quanto a PEC a favor da redução da maioridade penal e o projeto de lei da terceirização das relações trabalhistas correspondem a medidas típicas das políticas neoliberais made in USA de “combate” a criminalidade e de precarização dos direitos trabalhistas conquistados durante toda uma história de lutas. Criticando a rigidez epistemocrática que visa deixar cada um em sua positivista especialidade em detrimento de um pensamento relacional, condição de uma atuação mais eficaz na luta contra essa nova política, pretende-se estabelecer que só a atuação conjunta de pesquisadores e militantes dos mais diversos movimentos pode ser eficaz para se contrapor a essa avalanche conservadora.

Palavras-chave: Neoliberalismo; Redução da maioridade penal; Precarização dos direitos trabalhistas; Pensamento relacional.

Abstract: This article discusses how the Proposals of constitutional amendments for the reduction of criminal responsibility and the bill of outsourcing labor relations correspond to typical measures of neoliberal policies made in USA to "combat" crime and precariousness of labor rights acquired throughout a history of struggles. Criticizing epistemology rigidity that intends to make each in his positivist specialty instead of a relational thought that indicates more effective action in the fight against this new policy. One seeks to establish that only the joint efforts of researchers and activists from various movements can be effective to counter this conservative avalanche.

Keywords: Neoliberalism; Reduction of legal age; Precariousness of labor rights; Relational thinking.

INTRODUÇÃO

Tendo em vista os efeitos das políticas de precarização do trabalho

* Doutorando em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela UFPE.
daniiloviana73@yahoo.com.br

assalariado e de redução da maioria penal, o presente artigo realiza uma crítica ao projeto neoliberal constituído por essas duas investidas que, conjuntamente, visam atingir as camadas mais pobres de nossa sociedade. Reduzindo os trabalhadores a pequenos empresários dinâmicos e ignorando as verdadeiras causas da criminalidade, redução da maioria penal e precarização dos direitos trabalhistas visam realizar uma eficiente ditadura sobre os pobres.

Levando em linha de conta o fato de que não se pode pensar de uma maneira mais completa os efeitos nefastos que as políticas neoliberais made in USA podem engendrar em nosso país, as questões referentes a redução da maioria penal e da precarização do trabalho assalariado são vistas conjuntamente. Sendo ambas parte do amplo pacote de medidas a partir das quais o projeto de retirada do Estado de seu papel social e sua forte afirmação no que diz respeito ao seu papel policial e penitenciário, as condições de investigação se tornaram propícias para o tratamento dessas medidas como uma dimensão de enfraquecimento do que Pierre Bourdieu denominava de “mão esquerda do Estado.”(BOURDIEU, 1998a, p. 10)

Aborda-se o quanto a aprovação pela atual face do nosso Congresso Nacional dessas medidas neoliberais tende a contribuir para a retirada do Estado de sua função econômica e social e para o seu fortalecimento como “Estado penal.” (WACQUANT, 2001, p.18). Neste sentido, as medidas atualmente votadas por uma das facetas mais conservadoras do nosso Congresso visam aliar, a partir do emprego de uma retórica oficial, o senso comum penal divulgado nos telejornais mais sensacionalistas com a política de precarização do trabalho assalariado eufemisticamente denominada de “flexibilização.”

Assim, aborda-se neste artigo alguns dos possíveis efeitos socialmente nefastos que as políticas que, de acordo com a atual composição do Congresso Nacional, têm tudo para serem aprovadas pelos parlamentares hauridos, com a ajuda de grandes empresas, à posição de quase “regentes do mundo;”(PASCAL, 1979, p.57) e o quanto elas tendem a contribuir para a reprodução de uma política de ditadura sobre os pobres e que pretende ser a teodiceia da sorte dos dominantes, a “teodiceia de sua boa sorte”(WEBER, 2010, p. 14) na medida em que atua “em benefício dos interesses externos e internos de todos os poderosos, proprietários.”(WEBER, Ibid). É neste sentido que as atenções são voltadas para o espaço burocrático de relações de força onde são elaboradas as políticas de confinamento em massa dos despossuídos das condições de acesso as propriedades pertinentes em nossa sociedade.

A rigidez epistemocrática característica há muito dos currículos dos cursos de direito é criticada na medida em que ela corresponde a um

considerável obstáculo ao pensamento relacional, verdadeiro princípio sem o qual cada aspirante a pesquisador fica reduzido a sua especialidade que impossibilitaria o pensamento crítico e a ação conjuntas contra as medidas que simultaneamente, na redução da maioria penal e na precarização dos direitos trabalhistas, atingem os dominados no espaço social.

1 EM BUSCA DE UMA DITADURA SOBRE OS POBRES

Não se pode reduzir a penalização apenas a questão do encarceramento e do enrijecimento da legislação penal: seria preciso levar em conta o efeito de quase “condenação”, ao passo que, para determinadas camadas sociais, não há outra “escolha”, propiciado pela imposição de relações precárias de trabalho assalariado.

Eles correspondem a alguns dos integrantes do grande pacote das políticas neoliberais de “combate” a criminalidade. Neste caso, a questão da redução da maioria penal jamais deve ser desintegrada da questão relativa a flexibilização e a precarização do trabalho assalariado, pois ambas constituem estruturalmente o projeto de vulgata planetária que tem como um de seus efeitos atingir brutalmente a vida dos pobres, de todos aqueles que são desprovidos das condições de acesso as propriedades pertinentes em nossa sociedade. É sob pena de uma verdadeira mutilação de um complexo problema social que, no atual estado das coisas, a questão da redução da maioria penal pode ser pensada isoladamente do pacote de precarização do trabalho assalariado recentemente votado pelo Congresso Nacional.

O que este pacote de “novas políticas” de precarização do Estado social (reduzido frequentemente pelos neoconservadores como um mero estado assistencialista) engendra é justamente o aumento da criminalidade e a maximização daquilo que Pierre Bourdieu chama de “mão direita do Estado”, quer dizer, o Estado “está se retirando de um certo número de setores da vida social que eram sua incumbência e pelos quais era responsável.”(BOURDIEU, *Ibid*).

A votação da PEC¹ a favor da redução da maioria penal,

1 A PEC que visa reduzir a idade penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes considerados pelo sistema penal como hediondos, e nos casos de homicídio doloso e lesão corporal seguida de morte, foi aprovada 24 horas, como efeito de uma manobra de Eduardo Cunha, após a sua rejeição pelo plenário da Câmara dos Deputados. “A votação da madrugada desta quinta se deu com 323 votos favoráveis, 155 contrários e 2 abstenções. Eram necessários ao menos 308 votos a favor para a matéria seguir tramitando.” Mais detalhes sobre a manobra realizada pelo atual presidente da Câmara dos Deputados, e defensor de pautas

juntamente com a aprovação pelo Congresso Nacional do PL² que visa – mediante a chamada eufemisticamente “ampliação da Terceirização do Trabalho” – flexibilizar os direitos trabalhistas conquistados durante vários anos de lutas trabalhistas pela classe trabalhadora, reflete bem um quadro propício para uma provável e verdadeira ditadura sistemática sobre os pobres e miseráveis em nosso país. Sem falar nas táticas, no mínimo, draconianas empregadas pela Polícia na midiaticamente denominada “Guerra contra as drogas” nas favelas no Complexo do Alemão, que também refletem – tal como foi recentemente divulgado pela mídia e pelas redes sociais, sendo o caso do brutal e frio assassinato de Eduardo (garoto de 10 anos) por policiais no Complexo do Alemão, por estar portando um celular, um caso limite do tratamento dado aos moradores do alemão na cívica “guerra as drogas” - a maximização do tratamento de mão de ferro dado às classes mais desfavorecidas e historicamente estigmatizadas. Como lembra Loïc Wacquant

conservadoras, Eduardo Cunha, estão disponíveis em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/07/apos-rejeitar-pec-camara-aprova-novo-texto-que-reduz-maioridade.html> (acessado em 11/09/2015)

- 2 Muito embora o PL (Projeto de Lei 4330) que visa “regulamentar” e “expandir” a terceirização tenha sido aprovado pela Câmara dos Deputados, ele está sendo alvo de “resistências” por parte de alguns agentes que compõem o polo dominante na estrutura de relações do Senado Federal. O presidente do Senado, Renan Calheiros, “afirmou que a terceirização não poderia ser “ampla, geral e irrestrita” e que não permitiria prejuízos aos direitos trabalhistas”. https://www.epdonline.com.br/noticias/pl-4330-projeto-da-terceirizacao-nao-vai-para-o-senado/1591?gclid=CIBpponb78cCFYwEkQod_6kIKw (acessado em 11/09/2015) “O líder petista, Humberto Costa, posicionou-se contrário à mudança e declarou que, se depender do PT, a proposta não passará no Senado da mesma forma que foi aprovado pela Câmara.” https://www.epdonline.com.br/noticias/pl-4330-projeto-da-terceirizacao-nao-vai-para-o-senado/1591?gclid=CIBpponb78cCFYwEkQod_6kIKw (acessado em 11/09/2015). O líder do PMDB, Eunício Oliveira, posicionou-se relativamente contrário ao projeto aprovado pela Câmara, afirmando que “terceirizar atividades-fim é um erro. “A terceirização é importante e moderniza o país, mas não pode ocupar espaço na atividade-fim de qualquer empresa do Brasil” https://www.epdonline.com.br/noticias/pl-4330-projeto-da-terceirizacao-nao-vai-para-o-senado/1591?gclid=CIBpponb78cCFYwEkQod_6kIKw (acessado em 11/09/2015). Essas tomadas de posições sobre o projeto de lei aprovado pela Câmara refletem consideravelmente o estado atual das relações de força no que tange a questão relativa de sua aprovação pelo Senado, seria preciso atinar para as possíveis estratégias retóricas ou institucionais da direita (após essas declarações dos senadores) que vem encontrar em Eduardo Cunha o seu maior ponta de lança no parlamento brasileiro.

em entrevista, o Estado³

neoliberal pratica a política do laissez-faire, laissez passer com relação às corporações e às classes altas, no nível das causas da desigualdade. Mas é destemidamente intervencionista e autoritário quando lida com as consequências destrutivas da desregulamentação econômica no nível mais baixo do espectro social e de classe.” (WACQUANT, 2012).

O que a nova composição do Congresso Nacional vem aprovando em poucos meses de sua atuação corresponde a um conjunto de medidas que fazem parte do pacote das políticas neoliberais de minimização do Estado

-
- 3 É só com o pretexto de excluir (baseado na lógica do “ou tudo ou nada” que exclui qualquer reflexão baseada na analogia uma vez que se depara com qualquer elemento diferencial) qualquer possibilidade de construção de analogias inteligíveis que considera os elementos invariáveis presentes nas diferentes formas de implementação de um modelo de “combate” a criminalidade, que se pode ignorar completamente os elementos equivalentes que constituem as políticas neoliberais tanto nos EUA quanto no Brasil. Não se pode ignorar, por exemplo, que um desses elementos corresponde justamente ao efeito de retirada do Estado de suas funções sociais e econômicas em favor de um maior enrijecimento dos mecanismos repressores e penitenciários como formas de combate a criminalidade: tal como a política de redução da idade penal em detrimento de um maior fortalecimento das políticas sociais, tais como as políticas voltadas para o melhoramento da educação básica, juntamente com políticas que viessem a proporcionar condições de acesso a uma educação básica e pública de qualidade aos menos favorecidos e com remunerações adequadas para os professores do ciclo básico da educação pública que, em alguns Estados do Brasil, mal correspondem a metade do piso salarial dos policiais militares: no Distrito Federal o salário dos policiais militares gira em torno de R\$ 4.700, 00, mais detalhes em: <http://noticias.terra.com.br/brasil/piso-salarial-pms/> (acessado em 12/09/2015) enquanto o piso salarial para todos os professores da educação básica da rede pública gira em torno de “R\$ 1.917,78, em todo o País.” Mais informações em: <http://www.brasil.gov.br/educacao/2015/02/tire-suas-duvidas-sobre-o-piso-salarial-dos-professores> (acessado em 12/09/2015). O presente artigo, assim, não pretende afirmar que não existe nenhuma diferença entre as políticas neoliberais norte-americanas e as políticas neoliberais de combate a criminalidade implementadas no Brasil, entretanto não se pode deixar de lado os efeitos nefastos que essas políticas, uma vez implementadas no Brasil, onde ainda há uma forte concentração de renda e uma tradição democrática muito recente e ainda fraca, tendem a engendrar. Sobre os possíveis efeitos das políticas neoliberais made in Usa no Brasil, vide: WACQUANT, Loïc. Nota aos leitores brasileiros: rumo a uma ditadura sobre os pobres? In. WACQUANT, 2001, p. 07-15.

econômico e social e de maximização do Estado penal e repressor.

A redução da maioria penal corresponde a um típico exemplo de como os setores mais conservadores lutam no campo burocrático para fazer valer os seus interesses transfigurados mediante o uso de uma retórica oficial do “bem comum” e do “republicanismo”, e de como pretendem “combater” a criminalidade mediante a maximização de suas próprias causas.

Pode-se tomar como um indício da utilização de uma retórica baseada na razão a “onda da razão”⁴ surfada pelo candidato a Presidência da República do PSDB em 2014, Aécio Neves, como uma forma de dar uma roupagem “racional” a um projeto que tinha como um de seus ingredientes a redução da idade penal de 18 para 16 anos nos casos de crimes considerados pelo sistema penal como hediondos.

É neste sentido que a penalidade neoliberal representa um paradoxo insustentável, pois ela pretende “combater” a criminalidade a partir do fortalecimento inconsequente das próprias causas da criminalidade.⁵ Como lembra Wacquant

a penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende

-
- 4 O último candidato a presidência da república do PSDB, Aécio Neves, intitulava a sua campanha como a “onda da razão”, o que tende a gerar o efeito de sua autointitulação de representante da “onda da razão” Mais informações em: <http://www.brasil247.com/pt/247/poder/153287/A-onda-da-raz%C3%A3o-est%C3%A1-chegando-afirma-A%C3%A9cio.htm> (acessado em 12/09/2015)..
 - 5 Uma pesquisa realizada em 2013 pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) indicou que “segundo os dados de 2012, quase metade da população carcerária (49%) era de condenados e acusados por crimes contra o patrimônio, como furto, roubo, extorsão, receptação e estelionato. Outros 25% estavam presos por tráfico de drogas. Por outro lado, apenas 11% se encontravam presos, em 2012, pelos chamados crimes contra a pessoa, como homicídio, sequestro e cárcere privado. Isso em um país onde a taxa de homicídios é de 29 por 100 mil habitantes, muito superior à média mundial, de 8,8 por 100 mil, segundo a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), executada pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Ministério da Justiça.” Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2014-jan-14/numero-presos-brasil-aumentou-29-ultimos-cinco-anos> (acessado em 12/09/2015). Pode-se tomar como um forte indício do efeito de encarceramento das camadas mais pobres o percentual (49%, em 2012) de presos por crimes de furto e/ou roubo, o que apenas tende a reforçar o argumento de que o aumento do poder repressivo e do Estado penitenciário está ligado a um fortalecimento da gestão dos componentes das camadas mais desfavorecidas de nossa sociedade.

remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social que é a própria causa da escalada generalizada da insegurança objetiva e subjetiva em todos os países, tanto de Primeiro como do Segundo Mundo.(WACQUANT, 2001, p. 07)

Juntamente com a redução da maioria penal está a questão da flexibilização e da precarização do trabalho votada recentemente por um Congresso que representa uma das faces mais conservadoras de nosso recente poder legislativo desde 1964.⁶ Representando também um dos elementos do pacote neoliberal, onde o Congresso Nacional passa a atuar como um verdadeiro representante dos grandes conglomerados econômicos, pode-se citar as Leis n: 9.096/95 e n: 9.504/97 que foram aprovadas no governo de Fernando Henrique Cardoso e que “permitem doações financeiras por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais e a partidos políticos. Tal modificação nas regras do financiamento eleitoral deu um enorme poder às grandes empresas, que passaram a ser determinantes para a eleição de candidatos.”(BAVA, 2014, p. 03).

Só em 2010, entre as principais empresas doadoras estão a

Camargo Corrêa, OAS, Andrade Gutierrez, Siderúrgica Gerdau, Banco Alvorada (Bradesco), BMG, Itaú/Unibanco, Santander, JBS/Friboi, Ambev, Votorantim Comércio e Energia. Os investimentos são altos. Segundo a Transparência Brasil, o custo total das eleições de 2010 e 2012 chega a R\$ 10,8 bilhões. (BAVA, Ibid)

Em um país consideravelmente desprovido de tradição democrática, o congresso Nacional reflete uma espécie de subcampo do campo burocrático onde grande parte dos agentes atuantes pode ser vista como representante

6 De acordo com o Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), a atual composição do Congresso Nacional é a mais conservadora desde 1964: “Levantamento feito pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap) mostra um aumento, na nova composição do Congresso Nacional, do número de parlamentares ligados a segmentos mais conservadores – entre eles, militares, policiais, religiosos e ruralistas.” Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2014-10/mais-conservador-congresso-eleito-pode-limitar-avancos-em-direitos-humanos> (acessado em 11/05/2015). Pode-se encontrar mais informações a respeito em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528> (acessado em 11/05/2015).

dissimulada dos interesses de grandes empresas mediante o emprego de uma retórica oficial característica desse subcampo, o que de fato reflete a pobre autonomia de que desfruta tal subcampo: justamente pelo fato de a sua atuação ser em grande parte tributária das pressões exercidas pelas empresas que compõem o polo dominante do “campo econômico.”⁷

Neste sentido, as condições estão mais propícias para a aprovação de medidas que visam desestruturar uma das mais importantes conquistas de nossa civilização com a flexibilização e a precarização do trabalho assalariado. Como lembra Bourdieu:

Lembro que quando disse, na Gare de Lyon, em 1995, não recordo exatamente a frase, mas sei que usei a palavra civilização "é uma civilização que está em perigo" -, pensei: "Bourdieu, não é possível, você está exagerando!" E, como detesto bancar o intelectual que diz grandes frases, eu disse a mim mesmo: "Bourdieu você bancou o intelectual, isso é um exagero". Na verdade eu estava com muito mais razão do que pensava. Nesse processo, estão ameaçados, por um lado, os oito séculos de trabalho intelectual que foram necessários para se definir o que é um artista, o que é um escritor; por outro, dois ou três séculos de luta social, combates, greves e lutas sindicais para inventar formas muito complexas de regulação das sociedades humanas. (BOURDIEU, 2002, p. 21)

Esse pacote neoliberal de políticas contra os pobres, e que nunca se afirma como tal, tem o efeito de por em xeque vários anos de lutas para se constituir espaços relativamente autônomos, tais como o campo artístico, o campo científico (um dos exemplos onde a autonomia do campo científico pode ser abalada corresponde justamente a tentativa de condicionar as pesquisas e o progresso científico aos interesses políticos, econômicos e empresariais através da redução dos incentivos de pesquisa a todos os que não se “adaptam” às exigências do mercado), e as garantias que os trabalhadores conseguiram conquistar em séculos de lutas simbólico-materiais. “Muitas coisas que nos parecem evidentes - como a previdência social, o seguro contra acidentes de trabalho, o seguro de saúde - tiveram de ser inventadas, e tudo isso foi muito difícil, muito complicado.”(BOURDIEU, 2002, p. 22) E são séculos de lutas e conquistas que estão sendo colocados em xeque.

E a redução da maioria penal, representando uma dupla atuação do Estado, onde ele enfraquece o seu setor social – educação, saúde, trabalho, previdência, lazer, moradia etc para fortalecer o seu aparato punitivo e

7 Sobre a noção de campo econômico ver (BOURDIEU, 1997).

repressivo, juntamente com a tentativa de se implementar um processo de flexibilização das garantias dos direitos dos trabalhadores, devem ser vistas como um conjunto, devem ser, no atual estado das coisas, vistas de forma integrada. “É essencial não isolar mudanças na justiça criminal de mudanças correlatas ocorridas em diversas frentes das políticas públicas que interagem com a mesma população despossuída.”(WACQUANT, 2012)

Se por um lado, a redução da maioria penal atua como uma política repressiva direcionada principalmente aos dominados, – juntamente com a ajuda da brutal atuação policial nos processos de “ocupação” das favelas – aos despossuídos das condições de acesso às propriedades pertinentes em nossa sociedade, a precarização do trabalho tem todas as condições para contribuir para a gestão do processo de imposição do trabalho precário às classes mais pobres.

2 A RIGIDEZ EPISTEMOCRÁTICA COMO UM OBSTÁCULO À LUTA CONTRA A NOVA VULGATA

Enquanto um efeito estrutural, em grande parte, engendrado pelas divisões disciplinares dos cursos de direito no Brasil que não datam de hoje, (o que contribui para o seu próprio fortalecimento, tendo em vista o efeito de amnésia da própria gênese da constituição dessas disciplinas para a qual o seu longo tempo de vigência tende a contribuir) pode-se entender por rigidez epistemocrática um dos menos visíveis (pelos envolvidos) efeitos doutrinários e acadêmicos.

O simples fato de as críticas ao projeto neoliberal de redução da idade penal serem, em sua maior parte, apanágio dos criminalistas mais críticos⁸, e o fato de as críticas aos projetos de flexibilização dos direitos

8 Muito embora seja preciso reconhecer os méritos dos esforços de professores como Vera Regina de Andrade e Nilo Batista para se constituir, no Brasil, uma corrente consolidada de criminologia crítica e de todas as contribuições relevantes para o debate sobre as “funções declaradas” do sistema penal, trazendo a tona as suas “funções ocultas” (ANDRADE, 2003, p. 48-49) e de como eles influenciaram toda uma “geração” de estudiosos do sistema penal no país, é preciso levar em conta que, para citar apenas um único exemplo, um dos grupos de pesquisa mais respeitados e influenciados pelos professores mencionados como o Asa Branca de criminologia: <http://asabrancacriminologia.blogspot.com.br/> (acessado em 12/09/2015) nada escreveram a respeito dos possíveis efeitos negativos que o projeto de lei da terceirização, uma vez transformado em lei, pode engendrar no que diz respeito ao fato de que, juntamente com a redução da maioria penal, ele corresponde a um potente mecanismo das políticas

trabalhistas serem em sua maioria produtos dos juristas críticos voltados ao direito do trabalho, pode ser tomado como um forte indício dessa rigidez epistemocrática que, baseada no positivista corte epistemológico, onde cada seguimento está confinado em sua especialidade, tende a cumprir os requisitos para a (re)produção de um verdadeiro enclausuramento acadêmico, sem que isso tenha sido fruto de um projeto consciente, daqueles que poderiam contribuir de uma forma mais eficaz no combate a nova onda de políticas neoliberais no Brasil.

O “pensamento relacional” (BOURDIEU, 1998b, p.65) (onde tanto a própria criminologia crítica poderia levar mais em conta os efeitos que a flexibilização dos direitos trabalhistas - comumente estudados pelos juristas do direito do trabalho - podem engendrar no que diz respeito ao aumento das taxas de criminalidade, ou melhor, do quanto a precarização das relações de trabalho tendem a contribuir para o aumento da criminalidade, o que contribuiria de uma maneira considerável para o fortalecimento da crítica ao pacote de políticas neoliberais como um todo, e não apenas no seguimento penal; quanto a crítica realizada pelos juristas do direito do trabalho também levaria em conta os efeitos da maximização do Estado penal neoliberal) que encontramos na sociologia reflexiva desenvolvida por Pierre Bourdieu e Loïc Wacquant corresponde a um relevante instrumento de combate e de fortalecimento crítico.

Muito embora a criminologia crítica seja de considerável relevância para a continuação da crítica as políticas repressivas de combate a criminalidade, ela ainda sofre de alguns efeitos estruturais do campo universitário: pouco ou nada foi abordado, principalmente no estado atual da implementação neoliberal, liderada no parlamento pelo Deputado Eduardo Cunha, do projeto de flexibilização dos direitos trabalhistas, a respeito do quanto a precarização das relações de trabalho podem contribuir para os aumentos da criminalidade e do sofrimento social e o quanto ela pode corresponder, assim como a política de encarceramento em massa dos pobres e miseráveis, para a gestão dos excluídos das condições de acesso as propriedades pertinentes em nossa sociedade.

O pensamento relacional da sociologia de Bourdieu e Wacquant corresponde a uma exigência de ruptura com as formas de pensamento profundamente arraigadas nos espíritos críticos e academicamente produzidos. Ele leva em conta a necessidade de se transpor as barreiras epistemocráticas

neoliberais contra os pobres, na medida em que contribui para impor um mercado de trabalho precário aos pobres juntamente com a política de redução da idade penal.

tanto na academia, quanto na participação dos movimentos sociais que se opõem as investidas neoliberais ao mesmo tempo na esfera de estudos típicos dos estudiosos da criminologia e na esfera dos estudiosos críticos do direito do trabalho.

Fazendo parte de um só pacote neoliberal de políticas, a redução da maioria penal e a precarização dos direitos trabalhistas devem ser combatidos conjuntamente tanto por criminalistas críticos quanto pelos juristas críticos do direito do trabalho.

A situação atual exige a tomada de atitudes paradoxais: exige a defesa de coisas que em um estado normal não deveriam ser defendidas tais como estão, pois precisam ser transformadas. Entre essas coisas, estão as grandes conquistas históricas, tais como os direitos trabalhistas e os serviços públicos (consideravelmente precarizados) que estão sendo postos em xeque pelo pacote de políticas neoliberais de precarização do trabalho assalariado e de institucionalização da insegurança ao mesmo tempo subjetiva e objetiva que estão sendo aprovadas por uma das facetas mais conservadoras do nosso Congresso Nacional.

Além da defesa desses direitos trabalhistas, por menos eficazes que eles ainda sejam em nosso país, há ainda a luta contra a redução da maioria penal. Sendo a redução da maioria um dos componentes desse pacote de políticas neoliberais de penalização da miséria.

Como lembra um dos maiores pesquisadores sobre o problema, uma das características da penalidade neoliberal é que ela corresponde a um

regime que pode ser qualificado de “liberal-paternalista”, já que é liberal e permissivo no topo, em relação às corporações e às classes superiores, e paternalista e autoritário na base, em relação àqueles que se acham imprensados entre a reestruturação do emprego e o recuo da proteção social ou a sua conversão em instrumento de vigilância e disciplina.(WACQUANT, 2003, p. 35)

O tratamento de mão de ferro dado àqueles menores que são reconhecidos socialmente como párias sociais, totalmente abandonados por um Estado que a cada dia reduz o seu papel social, corresponde a uma das características das políticas neoliberais made in USA de “combate” a criminalidade.

Esta política de precarização dos direitos e de redução da maioria penal, cega para o combate efetivo as causas da criminalidade e atuante apenas no combate repressivo e policial no que tange as suas consequências, acaba potencializando ainda mais as condições para o aumento da criminalidade.

Na medida em que o Estado reduz drasticamente a sua esfera de

proteção social com a precarização dos direitos trabalhistas, ele caminha para a institucionalização da insegurança ao mesmo tempo subjetiva e objetiva: essa política de precarização, por se caracterizar pela elevação do risco e da insegurança aos trabalhadores, está baseada no “mito da transformação de todos os assalariados em pequenos empresários dinâmicos.”(BOURDIEU, 2001, p.51)

Por se caracterizar por uma considerável insegurança estrutural, cultuada pelos papas do neoconservadorismo como uma virtude, em que a instabilidade e flexibilidade são a regra, os assalariados acabam sendo vítimas desprotegidas dessa ilusão propiciada pela filosofia do “faça você mesmo” e do “self help (herdada da crença calvinista de que Deus ajuda aqueles que ajudam a si próprios.” (BOURDIEU, 2001, p.31)

A política de precarização dos direitos trabalhistas, com todos os seus efeitos de institucionalização da insegurança, acaba contribuindo para a produção de um verdadeiro desajustamento entre as expectativas subjetivas e as suas condições objetivas de realização; onde os assalariados, sem as menores condições de amortecer os efeitos nefastos da hiper mobilidade do capital atrelada às políticas de desestruturação do Estado social e de maximização do Estado penal, estão entregues a um “sistema de instabilidade crônica”(BOURDIEU, 2001, p.51) que tem todos os pré-requisitos para a instauração e maximização do precariado, sem falar nas consequências e custos sociais daí advindos, tais como o “alcooolismo, droga, delinquência, acidentes de trabalho, etc.”(BOURDIEU, 2001, p.57)

Neste caso, as lutas contra esse pacote de precarização dos direitos trabalhistas e contra a redução da maioria penal deveriam ser realizadas em conjunto, tendo em vista o fortalecimento e a contribuição a um verdadeiro movimento que conseguiria transpor as barreiras da torre de marfim acadêmica que tendem a aprisionar os criminalistas mais críticos e os juristas críticos do direito em suas especialidades no próprio trabalho da crítica.

Entretanto, um dos efeitos mais perversos das divisões estruturadas ao mesmo tempo nas coisas (nos manuais doutrinários de direito penal, ou, por exemplo, na instituição de disciplinas diferentes e divididas por um rígido muro epistemocrático) e nos cérebros (mediante o emprego de categorias cognitivas de construção de problemas, o habitus, conforme os rígidos limites institucionais impostos como virtude e que, na verdade, mostram como “virtudes pequeno-burguesas de 'prudência', de 'seriedade', de 'honestidade', etc., [...] poderiam outrossim exercer-se na gestão de uma contabilidade comercial ou num emprego administrativo, se convertem aqui em “método científico” (BOURDIEU, 1998b, p. 31) é o de impedir o exercício do pensamento relacional que poderia ser a um só tempo mais produtivo e crítico:

pelo fato de tanto a precarização do trabalho quanto a redução da maioria penal constituírem dois elementos da política contra os pobres e miseráveis, eles possuem as pré-condições para a instauração da insegurança individual e coletiva e para o próprio aumento da criminalidade, além de contribuir para a maximização da superlotação carcerária, verdadeira política de depósito dos párias urbanos.

À medida que a rígida distinção entre disciplinas (entre, por exemplo, direito penal, criminologia e direito do trabalho, nos cursos de Direito) dificulta uma reflexão mais completa e relacional desse problema, com a desculpa positivista e epistemocrática (que tem como uma de suas características a confusão entre rigor e rigidez) de que cada uma delas possui o seu “objeto” bem delimitado e circunscrito, inclusive de crítica, as críticas dos estudiosos da justiça criminal mais voltados para a esquerda acabam se parecendo com verdadeiros disparos de balas de festim. O mesmo pode-se dizer dos estudiosos dos direitos trabalhistas que ignoram completamente os efeitos nefastos da redução da maioria penal.

Levando em conta as formas como as lutas de classe estão presentes no interior do campo jurídico, onde os juristas lutam em prol da maximização do capital jurídico, essas lutas de classe aparecem de forma eufemizada a partir da distinção entre, por exemplo, os juristas mais inclinados a “justiça do povo” e da classe trabalhadora, e os juristas “militantes” do direito empresarial, mais relacionados aos interesses do polo dominante no interior do campo econômico.

É neste sentido, ou seja, à medida que as lutas de classe são constantemente transfiguradas por um processo de racionalização jurídica, que a luta não apenas acadêmica em prol da defesa dos direitos trabalhistas ou contra a redução da maioria pode aparentar, para, por exemplo, os juristas mais voltados para os interesses dos dominantes economicamente, uma causa pouco “nobre”.

É neste sentido onde a rigidez epistemocrática do direito (verdadeiro limite de fronteira acadêmica) pode representar um forte obstáculo a uma possível contribuição na luta contra o avanço neoliberal de precarização do trabalho, se elas – a maioria penal e a precarização dos direitos trabalhistas – precisam ser pensadas em conjunto, justamente pelo fato de atingirem com maior violência as populações mais pobres, elas também precisam ser combatidas em conjunto, e esse combate jamais deve se limitar aos meros debates acadêmicos, onde, de um lado, os criminalistas críticos analisariam as funções declaradas mais não cumpridas do sistema penal, e, de outro, os juristas críticos do direito do trabalho criticariam os efeitos negativos do neoliberalismo para os direitos dos trabalhadores.

É preciso lembrar uma citação de Wacquant a respeito: “Estudantes do bem-estar social e da justiça criminal se unam, vocês não têm nada a perder, exceto suas amarras conceituais.” (WACQUANT, 2012) A rigidez epistemocrática, reduzindo cada um em sua torre de marfim, aprisiona cada scholar em sua redoma escolástica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

À medida que a redução da maioria penal e a precarização do trabalho assalariado correspondem a características, como lembra Wacquant, do projeto neoliberal de deterioração das funções sociais do Estado, as condições atuais exigem que ambas as características sejam combatidas em conjunto, não apenas pelos estudiosos, mas também por todos aqueles engajados em movimentos sociais.

Levando em consideração o fato de que a PEC da redução da maioria e o Projeto de Lei da terceirização do trabalho estão na pauta de uma das facetas mais conservadoras do Congresso Nacional, a crítica conjunta (ou seja, composta tanto por intelectuais e militantes contra a redução da maioria e por estudiosos e militantes contra a precarização do trabalho) mostra-se consideravelmente necessária.

Visando desestruturar mais ainda os setores componentes da mão esquerda do Estado e fortalecer a onda neoconservadora propagandeada pela mídia, essa nova ameaça precisa ser combatida e investigada de forma relacional, ou seja, levando em conta os possíveis efeitos que o mercado de trabalho precário pode engendrar para o aumento das taxas de alcoolismo e de criminalidade, assim como é preciso, simultaneamente, combater a política de maximização do Estado penal e penitenciário com a redução da maioria penal.

É com uma crítica conjunta que, abrindo mão da rigidez epistemocrática das torres de marfim acadêmicas, os scholars poderão contribuir, de uma forma mais efetiva no combate contra essa nova vulgata que, através de uma retórica da “segurança”, do “republicanismo” e da “onda da razão,” visam enfraquecer ainda mais os setores responsáveis pelas políticas sociais no Brasil, além de não combater a criminalidade nas suas causas, mas apenas nas consequências, tal como querem os defensores da redução da maioria.

É assim que uma crítica conjunta (onde criminalistas jamais ignorariam o efeito de condenação que uma política de precarização dos direitos trabalhistas pode engendrar, juntamente com a contribuição dos juristas críticos dos efeitos das políticas neoliberais nos direitos trabalhistas

que jamais ignorariam a necessidade de analisar os efeitos das políticas de penalização dos pobres e miseráveis que tendem a excluir do mercado de trabalho uma considerável parcela de trabalhadores, além de ter o efeito ilusório de baixar a taxa de desemprego com o encarceramento de uma grande quantidade de desempregados) pode contribuir de uma forma mais efetiva para o combate a invasão neoliberal.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

BAVA, Silvio Caccia. **Uma disputa e tanto**. in.: *Le monde diplomatique* Brasil, Abril de 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Contrafogos: táticas para enfrentar a invasão neoliberal**. Trad. Lucy Magalhães – Rio De Janeiro: Zahar, 1998a.

_____. **Contrafogos 2**. Trad. André Telles. – RJ: Jorge Zahar Ed, 2001.

_____. **O campo econômico**. Trad. Suzana Cardoso e Cécile Raud-Mattedi. 1997.

_____. **O poder simbólico**. Trad. Fernando Tomaz – 2 ed. RJ, Bertrand Brasil, 1998b.

_____. **Pierre Bourdieu entrevistado por Maria Andréa Loyola**. Rio de Janeiro. EdUERJ. 2002.

PASCAL, Blaise. **Pensamentos**. Trad. Sérgio Millet. – São Paulo: Abril Cultural. 1979.

WACQUANT, Loïc. **A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare**. Trad. Julia Alexim. Revista EPOS. Rio de Janeiro - vol. 3 n^o 01. Janeiro-junho de 2012.

_____. **As prisões da miséria**. Trad. André Telles. – RJ: Zahar Ed. 2001.

_____. **Punir os pobres**. Trad. Sérgio Lamarão. – RJ: Revan, 2003, 3^a ed.

WEBER, Max. **Sociologia das religiões**. Trad. Cláudio J. A. Rodrigues. – 1.ed. – São Paulo: Ícone, 2010.

Recebido em: 17 jun. 2015

Aceito em: 07 set. 2015